



Município de  
**Sentinela do Sul**

PTB

**Mensagem nº 059/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 059/2025** - Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Município de Sentinelado Sul e disciplina sua concessão.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinelado Sul, em 19 de setembro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinelado Sul

  
JULIO CESAR DA SILVA COSTA  
Prefeito de Sentinelado Sul  
19/09/25



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Projeto de lei nº 059/2025**

**Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Município de Sentinela do Sul e disciplina sua concessão.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

**I** - Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

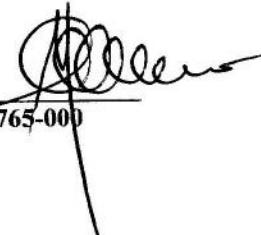
**II** - Negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

**III** - Negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Parágrafo único** - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

**Art. 3º** - O patrocínio de que trata esta Lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Sentinela do Sul, de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir, por decreto, cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.





# Município de Sentinela do Sul

§1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida referente à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo municipal deverá divulgar, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único** - O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade, admitindo-se prazo menor em casos excepcionais devidamente justificado.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

**I** - Tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

**II** - Agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

**III** - Violarem as normas de postura do Município;

**IV** - Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

**V** - Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.



Município de  
**Sentinela do Sul**

5  
pe

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025**

Encaminho-lhe o presente projeto de lei, o qual tem a finalidade de instituir a Lei Municipal de recebimento de Patrocínio pelo Poder Público Municipal.

A implementação desta lei é de fundamental importância pois, o incentivo através de patrocínio proporcionará ao Poder Executivo Municipal ampliação na realização de eventos, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que executar.

Em contrapartida fomentará os segmentos artísticos, culturais, esportivos e turísticos do nosso município, bem como terá a divulgação de imagem e publicidade dos incentivadores.

Por estas justificadas razões, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores e, rogamos para que aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2025.

**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul